ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera os anexos I e III da Lei Complementar nº 310, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As atribuições do Cargo Permanente de Guarda Ambiental passa a vigorar de acordo com o Anexo II, da presente Lei.

Art. 2º - A presente lei altera os anexos I e III da Lei Complementar nº 310, de 19 de julho de 2022.

Art. 3º - A investidura no cargo de que trata o artigo 1º, far-se-á, através de aprovação e classificação em concurso público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

BOM JARDIM, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
ed. 1288
BM 22/10/22

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chermont da Rocha
Diretora de Gabinete
Matrícula 4146925

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA:	PROPOSTA DE CRIAÇÃO:	TOTAL DE VAGAS:
GUARDA AMBIENTAL	VI	40h	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO PERMANENTE

CARGO
GUARDA AMBIENTAL
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: . Prévia habilitação em concurso público; . Escolaridade: Nível Médio – Completo; . Registro no respectivo órgão de classe ou similar, quando houver.
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: . Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.
ATRIBUIÇÕES: I. exercer a vigilância de reservas florestais, parques, terras devolutas da municipalidade, com o objetivo de impedir incêndio, exploração, depredação ou invasão por parte de intrusos e visitantes; II. atuar no patrulhamento ostensivo e preventivo no Município de Bom Jardim, prevenindo, proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município; III. dar suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, prestando apoio aos agentes da fiscalização ambiental, assim que solicitados; IV. comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas legais; V. proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, a flora e as belezas naturais; VI. defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente; VII. impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação do Bioma Mata Atlântica em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;

VIII.	apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza administrativa e criminal, lavrando o respectivo auto de apreensão, e encaminhar ao órgão público competente e;
IX.	realizar ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.
X.	executar outras tarefas semelhantes e que sejam inerentes ao cargo.

BOM JARDIM, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO